

# BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 34 · 26 de março de 2021

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



**Boletim de Serviço** é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

---

**Presidente**

Philipe Campelo Costa Brondi da Silva

**Diretor de Pós-Licença**

Fabio Costa

**Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas**

João Eustáquio Nacif Xavier

**Diretor de Gente e Gestão**

Jorge Eduardo Barreto de Andrade

**Diretor de Licenciamento Ambiental**

Oyama Bastos Freitas

**Diretor de Recuperação Ambiental**

Daniel Moraes de Albuquerque

**Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**

Hélio Vanderlei Coelho Filho

**Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gerpat)**

Diretoria de Gente e Gestão

---



# SUMÁRIO

## DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO (DIRGGES)

### Ato da Dirges

#### Ata da 91ª Reunião Ordinária

18/01/2021 .....	3
------------------	---

#### Portaria Inea Nº 194

Comissão Adicional de Qualificação .....	5
--	---

#### Resolução Inea Nº 29

Concessão do Adicional de Qualificação .....	6
--	---

**DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO (DIRGGEs)**  
**Ato da Dirgges**

Comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão de adicional de qualificação, criada por meio da Portaria Inea/Pres nº 194, de 18 de janeiro de 2011, e suas alterações, regulamentada pela Resolução Inea nº 29, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 13 de janeiro de 2011.

**ATA DE REUNIÃO**

**91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA INEA PRES  
 Nº 194, DE 18 DE JANEIRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, nº 47.414, de 18/12/2020, nº 47.454, de 21/01/2021, nº 47.518, de 12/03/2021, nº 47.521, de 15/03/2021, nº 47.528, de 18/03/2021 e nº 47.529, de 19/03/2021, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a nonagésima primeira Reunião Ordinária da Comissão designada pela Portaria INEA/PRES nº 194 de 18/01/2011 e suas alterações, estando presentes os membros abaixo assinados. Abrindo os trabalhos, a Comissão deliberou nos seguintes termos: **I. PEDIDOS DEFERIDOS COM PRAZO: SEI-070006/000018/2020 – Valério Winter**, Adicional de Qualificação de Doutorado, a partir de 01/03/2021; e **SEI-070002/002858/2021 – Daniel Marzullo Pinto**, Adicional de Qualificação de Especialização, a partir de 01/04/2021, **devendo os servidores apresentar o original do certificado de conclusão do curso no prazo de até 1 ano, conforme dispõe o art. 5º, §1º e 2º da Resolução INEA nº 29/2010.** **II.** A Comissão concederá o prazo de até cinco dias úteis, a contar da publicação desta Ata no site do INEA ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), Boletim de Serviço, para eventuais impugnações. Nada mais tendo a tratar, a Coordenadora Hilana Paula Drummond de Andrade, deu por encerrada a reunião, da qual a servidora Zeni da Conceição da Silva, lavrou a presente ata, que foi lida e aprovada, por mim assinada e demais membros da Comissão presente.

**Hilana Paula Drummond de Andrade**  
 Coordenadora  
 ID Funcional: 4359409-3

**Zeni da Conceição da Silva**  
 Membro  
 ID Funcional: 5102063-7

**Thaís da Costa Ferreira**  
 Membro  
 ID Funcional: 4348059-4

**Milton Leonardo Jardim de Souza**  
 Membro  
 ID Funcional: 5106084-1



Documento assinado eletronicamente por **Milton Leonardo Jardim de Souza, Adjunto**, em 25/03/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilana Paula Drummond de Andrade, Chefe de Serviço**, em 25/03/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 25/03/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **ZENI DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Assessora**, em 25/03/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **15063796** e o código CRC **90C6D9CD**.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**PORTRARIA INEA PRES N° 194 DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

**CRIA COMISSÃO DESTINADA A AVALIAR OS  
PEDIDOS DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE  
QUALIFICAÇÃO REGULAMENTADA PELA  
RESOLUÇÃO INEA N° 29 DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 2010.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno do Instituto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão de adicional de qualificação regulamentada pela Resolução INEA nº 29 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** - Designar, em conformidade ao disposto no art. 7º, § 1º da Resolução INEA nº 29 de 29 de dezembro de 2010, para constituir comissão destinada a atender o que dispõe a presente portaria, processo administrativo nº E-07/512.151/2010:

I - como membro representante da presidência e Coordenadora da Comissão, **HILANA PAULA DRUMMOND DE ANDRADE**, Administradora, matrícula nº 390.544-5, e para sua suplência **MARIA DO CARMO COELHO DE CASTRO NEIVA**, Secretária Executiva, matrícula nº 390.412-5,

II - como membro representante da Gerência de Gestão de Pessoas, **THAÍS DA COSTA FERREIRA**, Administradora, matrícula nº 390.460-4 e para sua suplência **THIAGO GAMA MARTINS LARANJEIRA**, Adjunto II, matrícula nº 390.015-6, e

III - como membro representante da Procuradoria do INEA, **NATÁLIA RODRIGUES GOMES**, Advogada, matrícula nº 390.612-0, e para sua suplência **PAMELA BÁRBARA COTTA PINHEIRO PIRES**, Adjunto II, matrícula nº 390.651-8.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2011

**MARILENE RAMOS**  
Presidente

Publicada em 25.01.11



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 29 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS  
INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO QUADRO  
DE SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL  
DO AMBIENTE-INEA.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei Estadual nº 5.757, de 29 de junho de 2010,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 1º** - Observar-se-á o disposto nesta Resolução, para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores ativos e inativos integrantes das categorias funcionais a que se referem as Leis Estaduais nºs 4.791/2006, 4.792/2006 e 4.793/2006 transferidos, para a estrutura do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, nos termos do art. 23 da Lei nº 5.101/2007, bem como àquelas categorias criadas por esta Lei, cujos valores do Adicional de Qualificação encontram-se no Anexo II da Lei Estadual nº 5.757/2010.

**§ 1º** - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do requerimento, mediante apresentação da documentação exigida na presente Resolução, em especial o diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização, inclusive MBA, com duração mínima de 360 horas) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado), de acordo com o nível de escolaridade exigida para o cargo.

**§ 2º** - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá somente após a validação de que trata o capítulo II desta resolução.

**§ 3º** - A percepção do Adicional de Qualificação pelos servidores inativos ocorrerá na forma do § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 42.720/2010.

**§ 4º** - A percepção do Adicional de Qualificação não será cumulativa em nenhuma hipótese, prevalecendo sempre o referente à maior titulação acadêmica apresentada pelo servidor.

**CAPÍTULO II  
DA VALIDAÇÃO DOS TÍTULOS**

**Art. 2º** - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os certificados ou diplomas conferidos por instituições não-universitárias deverão ser registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme exigido pelo art. 48, "caput", da Lei Federal nº 9.394/1996.

**Art. 3º** - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os títulos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização, inclusive MBA) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) em áreas de conhecimento afins às atribuições previstas nos cargos das carreiras de que trata as Leis nºs 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007.

**Parágrafo Único** - O título de Graduação só será considerado para efeito de concessão de Adicional de Qualificação quando tiver como beneficiários ocupantes de cargos de nível médio.

**Art. 4º** - Para fins previstos no artigo anterior serão válidos os títulos que estiverem relacionados dentro das áreas de conhecimento, conforme dispostos no Anexo III desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Outras áreas de conhecimento afins às atribuições dos cargos do Quadro Especial Complementar, não contempladas no Anexo III, poderão ser aceitas à critério da Comissão de Adicional de Qualificação.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO**

**Art. 5º** - O servidor deve autuar seu requerimento ao Presidente do INEA, em processo próprio, encaminhando o pedido à Gerência de Gestão de Pessoas (GEGP) do INEA, conforme modelo constante no Anexo I, com a entrega dos documentos listados no Anexo II desta Resolução.

**§ 1º** - O Título de conclusão do curso poderá ser substituído, provisoriamente, por certidão emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a Graduação, Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu.

**§ 2º** - A certidão de que trata o parágrafo anterior tem caráter provisório e validade de um ano, no máximo, prorrogável a critério da Comissão de Adicional de Qualificação. Ultrapassado o prazo para a apresentação do título definitivo, o adicional será suspenso e será cobrado o ressarcimento ao Tesouro Estadual dos valores pagos.

**Art. 6º** - A GEGP encaminhará o processo após a verificação de validade de que trata o art. 2º desta Resolução à Comissão de Adicional de Qualificação.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Adicional de Qualificação, após deliberação, encaminhará o processo à GEGP, que dará seguimento aos trâmites legais e procedimentais.

### **CAPÍTULO IV**

## DA COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 7º-** Fica instituída a Comissão de Adicional de Qualificação, de caráter permanente, no âmbito deste Instituto.

**§ 1º-** A Comissão será composta por 3 (três) servidores e seus respectivos suplentes, designados pelo Presidente do INEA, pertencentes às seguintes unidades administrativas:

- I** - Presidência - Coordenador;
- II** - Gerência de Gestão de Pessoas;
- III** - Procuradoria.

**§ 2º** - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo de suas funções, não percebendo para tanto emolumentos adicionais.

**Art. 8º** - Cabe à Comissão de Adicional de Qualificação:

- I** - examinar os requerimentos de concessão do adicional de acordo com o disposto na presente Resolução;
- II** - emitir parecer fundamentado e conclusivo sobre os requerimentos de que trata o inciso anterior.

**§ 1º** - Para o adequado cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá sempre que convocada pelo seu Coordenador.

**§ 2º** - A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício do requerente, sempre que entender necessário.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do INEA, após ouvir a Comissão de Adicional de Qualificação.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2010

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Presidente

## ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ)  
**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
 Servidor: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade/Setor: \_\_\_\_\_  
 Vem requerer ao Ilmo. Sr. que seja concedido o ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 5.757, de 29 de junho de 2010 e na Resolução INEA nº 29/2010.

- GRADUAÇÃO  
 em: \_\_\_\_\_  
 PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
 em: \_\_\_\_\_  
 MESTRADO  
 em: \_\_\_\_\_  
 DOUTORADO em: \_\_\_\_\_

Nestes termos, peca deferimento.  
 \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

ASSINATURA DO SERVIDOR ASSINATURA DA CHEFIA IMÉDIA

## ANEXO II

## DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DE SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

- Requerimento do Adicional de Qualificação preenchido e assinado pelo servidor (Anexo I).
- Original e Cópia do diploma ou certificado do curso de Graduação, Pós-graduação lato sensu (especialização, inclusive MBA, com duração mínima de 360h) ou Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado). O original será devolvido após conferência e autenticação da cópia.
- Cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação, Pós-graduação lato sensu (especialização, inclusive MBA) ou Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado).

## ANEXO III

## CARGOS DO INEA E ÁREAS DE CONHECIMENTO AFINS

Áreas de conhecimento  
 Administração  
 Antropologia  
 Arquitetura e Urbanismo  
 Biotecnologia  
 Ciência da computação  
 Ciência da Informação  
 Ciência e Tecnologia de Alimentos  
 Ciência Política  
 Ciências Agrárias  
 Ciências Biológicas  
 Comunicação  
 Demografia  
 Direito  
 Economia  
 Educação  
 Engenharias  
 Farmácia  
 Física  
 Geociências  
 Geografia  
 História  
 Letras  
 Matemática  
 Medicina Veterinária  
 Meio Ambiente  
 Planejamento urbano e regional  
 Probabilidade e Estatística  
 Psicologia  
 Química  
 Saúde Coletiva  
 Sociologia  
 Zootecnia e Recursos Pesqueiros

Obs: Estas áreas de conhecimento são detalhadas pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - [www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento](http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento)

Publicado no DOERJ nº 09, em 13.01.11 – Parte I (Poder Executivo), p. 16-17

**Jorge Eduardo Barreto de Andrade**  
**Diretor de Gente e Gestão**